



PARECER Nº 95, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2024

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FÓRUM INTER-RELIGIOSO MUNICIPAL PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rutinaldo Bastos o Projeto de Lei nº 49, de 2024, tem por escopo dispor sobre a criação de Fórum Inter-Religioso Municipal para promover uma cultura de paz e liberdade de crença.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que ao instituir o “Fórum Inter-Religioso para promover uma cultura de paz e liberdade de crença”, no Município de Itanhaém, atenderá aos principais interesses articulares às necessidades religiosas possibilitando uma cultura de paz.

Em síntese, o autor da propositura arguiu que o Projeto apresentado visa atender as diretrizes estabelecidas no Programa Estadual de Direitos Humanos, sendo o objetivo principal da matéria incentivar a comunicação entre igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações públicas e privadas, entre outras.

Ressaltou ainda, a importância da propositura para a propagação da cultura da paz e para o bem comum da sociedade.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Educação, Cultura e Esportes que opinaram favoravelmente à tramitação da matéria.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

II. PARECER

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há o que se opor à propositura visto que as despesas decorrentes da aplicação do respectivo Projeto de Lei, serão cobertas com dotação própria do orçamento vigente, conforme dispõe o art. 7º da propositura em tela.

III. CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 49, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 12 de setembro de 2024.

LUCAS G. SETUBAL ABBASI
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Membro